LEI N.º 2.829/99

"Autoriza a contratação de servidores sob o regime de Direito Administrativo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais especificados nesta lei, sob o regime de Direito Administrativo, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal e artigo 116, III e V da Lei Orgânica.

Art. 2º - Os profissionais de que trata o artigo anterior são:

I – 01 (um) professor de história, docente II;

II – 01 (um) professor de português, docente II;

III - 03 (três) professores de ciências, docente II;

IV - 01 (um) professor de matemática, docente II;

V – 03 (três) TNS/Médicos I e

VI – 01 (um)TNS/Fisoterapeuta I.

Parágrafo único - A remuneração dos profissionais de que trata este artigo é o previsto na Tabela de vencimentos dos Servidores Municipais e a jornada de trabalho, a especificada na Lei Municipal 2.686, de 18 de julho de 1997.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão contabilizadas através das seguintes dotações orçamentárias: 08 42 188 2.030 3.1.3.1.00 – Ficha 035 e 13 75 428 2.024 3.1.3.1.00 - Ficha 075.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de maio de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 18 de outubro de 1999.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL